



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.270

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 7.075 João Pessoa, 26 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 171.370-1, de responder pelo cargo de Subsecretário Executivo do Orçamento Democrático, Símbolo CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 488/GS/SEAP/13 Em 09 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RICARDO LIMA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.422-4, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço no CENTRO DE REEDUCAÇÃO MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 527/GS/SEAP/13 Em 22 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOSEILTON ADALBERTO DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.985-2, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Pocinhos para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 536/GS/SEAP/13 Em 23 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 503/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21.05.2013, que designou o servidor ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, mat. 168.888-0, Agente Penitenciário, Classe, para a Penitenciária Regional Jurista Raymundo Asfora.

Portaria nº 584/GS/SEAP/13 Em 14 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 564/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09.06.2013, que designou o servidor CARLOS EDUARDO DOS PASSOS MACEDO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.196-3 Classe A, para a Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes.

Portaria nº 586/GS/SEAP/13 Em 14 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor SEVERINO DOS RAMOS SOARES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.424-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 588/GS/SEAP/13 Em 14 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RONNIE TULIO LUCENA DIAS, Prestador de Serviço, matrícula nº. 901.280-0, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 591/GS/SEAP/13

Em 14 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ALBERTO JÚNIOR PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.819-4 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Bananeiras, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 593/GS/SEAP/13

Em 17 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RESOLVE designar o servidor MARCOS AURÉLIO DOS REIS, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 164.222-7, ora lotado no Presídio João Bosco Carneiro para a partir desta data, prestar serviço no PRESIDIO REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Portaria nº 594/GS/SEAP/13

Em 18 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RESOLVE designar o servidor JOSÉ MENDES CHAVES, matrícula nº. 60.900-5, ora lotado na Penitenciária Drº. Romeu Gonçalves de Abrantes para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 595/GS/SEAP/13

Em 18 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RESOLVE designar o servidor NORMANDO MENDES DE CASTRO, matrícula nº. 61.602-8, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 598/GS/SEAP/13

Em 19 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor DAVID AURÉLIO M. MARCULINO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.831-2 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA POMBAL, até ulterior deliberação.

Portaria nº 599/GS/SEAP/13

Em 19 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor FERNANDO ANTONIO O. DOS PASSOS, Agente Penitenciária, matrícula nº. 128.392-8, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA POMBAL, até ulterior deliberação.

Portaria nº 600/GS/SEAP/13

Em 19 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RICARDO RICELLE BEZERRA DE FREITAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.864-0 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA POMBAL, até ulterior deliberação.

Portaria nº 601/GS/SEAP/13

Em 19 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO ROSALIO DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.496-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA POMBAL, até ulterior deliberação.

Portaria nº 604/GS/SEAP/13

Em 20 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora ARLANE DO NASCIMENTO MONTEIRO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.930-7 Classe A, ora com exercício na Cadeia

Pública de Alagoa Grande, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA PILÕES, até ulterior deliberação.

Portaria nº 605/GS/SEAP/13

Em 20 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **BEJAMIN SOARES CARDOSO NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.131-4 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Alagoa Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 610/GS/SEAP/13

Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ANA CATARINA DE CARVALHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.566-2 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 611/GS/SEAP/13

Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA**, Prestador de Serviço, matrícula nº. 901.440-3, ora com exercício na Colônia Agrícola de Sousa para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 612/GS/SEAP/13

Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **LIDIANE CAROLINE DE ARAÚJO ALVES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.166-1 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 613/GS/SEAP/13

Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar, em cumprimento a DETERMINAÇÃO JUDICIAL exarada no Mandado de Segurança nº 999.2013.000490-9/001, o servidor **CRISTIANO JOSÉ DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.194-6 ora com exercício na Cadeia Pública de Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL JURISTA RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 622/GS/SEAP/13

Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "i" e "p", Art. 46, da Lei nº 3.936/77, em consonância com as disposições do Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **IVONALDO TEIXEIRA DE A. FILHO**, Assessor de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, matrícula nº 155.729-7, para autorizar, assinar boletins, notas de empenho e APs relativos às diárias do Secretário de Estado, Secretário Executivo e servidores desta Secretaria.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 623/GS/SEAP/2013

Em 25 de junho de 2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e considerando:

1 – As disposições normativas, previstas caput do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o Princípio da Legalidade como vetor a nortear a postura administrativa, visando o cumprimento das leis;

2 – A previsão da vedação para fins de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, de caráter remunerado, inteligência do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

3 – Que a vedação de acumulação estende-se às parcelas remuneratórias de caráter indenizatório e benefícios congêneres;

4 – O vácuo normativo decorrente da ausência de legislação estadual específica dispo do sobre o tema, implicando da aplicação, por analogia, da Nota Técnica Consolidada nº 01/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de 09 de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE determinar:

Art. 1º - É vedado, no âmbito da SEAP, o adimplemento de auxílio alimentação ou qualquer parcela remuneratória congênera, no contracheque, por servidor originário de outras instâncias de Poder, posto à disposição do Sistema Penitenciário, que já perceba, junto ao órgão cedente, o mencionado benefício.

Art. 2º - Cumpra-se ao servidor que se encontre em situação de acumulação de benefício de auxílio alimentação, proceder à opção da verba junto ao órgão cedente ou cessionário, para que perceba a verba de forma sem cumulação.

Parágrafo único: A constatação de cumulação de pagamento de auxílio alimentação, de forma acumulada entre o órgão cedente e cessionário, sem que o servidor manifeste opção pelo recebimento de apenas um dos benefícios, implicará na instauração de procedimento administrativo e remessa de expedientes à competente autoridade policial, para instauração de inquérito e apuração de responsabilidade penal.

Art. 3º - O ticket alimentação, fornecido no âmbito desta SEAP, será disponibilizado de acordo com o quantitativo obtido por esta Secretaria, aos servidores que praticem jornada laboral em dois expedientes junto à área administrativa da repartição, e que não recebam, nos respectivos contracheques, auxílio alimentação ou benefício congênera.

Art. 4º - O policial civil, militar ou agente penitenciário, lotado ou à disposição desta SEAP, que já perceba auxílio alimentação ou verba congênera no contracheque, tem direito ao recebimento do ticket alimentação em quantidade referente à complementação da diferença entre o benefício e o valor integral do talão.

Art. 5º - Assessor de Gabinete, na pessoa do servidor **IVONALDO TEIXEIRA DE A. FILHO**, matrícula nº 155.729-7, será competente para fins de controle e fiscalização do fornecimento do ticket alimentação na forma como acima estabelecida.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 624/GS/SEAP/13

Em 26 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias nº 008/GS/SEAP/2013 e 446/GS/SEAP/13, as quais designaram a servidora **HERMANTICA TRIGUEIRO**, Chefe de Gabinete desta Secretaria, matrícula nº 173.634-5, para autorizar, assinar boletins, notas de empenho e APs relativos às diárias do Secretário de Estado, Secretário Executivo e servidores desta Secretaria, bem como para fins de controle e fiscalização do fornecimento do ticket alimentação, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado
da Administração**

PORTARIA Nº 499/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13006994-9,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **RUBEM DA COSTA SILVA**, Professor, matrícula nº 163.747-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março de 2013 a março de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 007 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 06 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL


GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13013450-3	178.766-7	AVACI DUDA XAVIER	Secretaria de Estado da Educação
13004629-9	167.690-3	TIAGO FERNANDES ALVES	Secretaria de Estado da Educação
13010278-4	144.003-9	MARIA AUXILIADORA BORGES AQUINO	Secretaria de Estado da Educação
13010360-8	178.827-2	AMAURY VERAS NETO	Secretaria de Estado da Educação
13014126-7	176.441-1	AVANY ENEAS COSTA	Secretaria de Estado da Educação
13050528-5	163.356-2	PERICLES DE MELO SOUZA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
13012917-8	524.164-2	EDUARDO OLIVEIRA DE PAIVA	Polícia Militar



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 103 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 06 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
13014717-6	961.149-5	PEDRO MEDEIROS DANTAS	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
13014593-9	149.428-7	LUCIA MARIA ROCHA RIBEIRO	Secretaria de Estado da Saúde
13014503-3	77.370-1	MARCIA MARIA DE MIRANDA TAVARES	Secretaria de Estado da Educação



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 104 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 06 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13014216-6	611.423-7	JOSÉ JOÃO DA SILVA	IASS	Paraíba Previdência- PBPREV



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 105 /2013

EXPEDIENTE DO DIA : 21 / 06 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
13004402-4	IVALCI SOUSA BRITO	148.986-1	SES	Secretaria de Estado da Educação
13009053-1	DENIZE RODRIGUES DE FRANÇA	177.735-1	SEAD	Secretaria de Estado do Governo


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Receita**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013/GSER**

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Renomear como § 1º o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 015/2012/GSER, de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Inserir o § 2º ao art. 2º e o inciso IV ao art. 3º da Instrução Normativa nº 015/2012/GSER, de 27 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 2º Não exclui a espontaneidade a expedição de ofício ou notificação para regularização da situação fiscal de contribuinte, desde que integralmente atendida a solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos em que for verificada irregularidade cadastral (inscrição estadual cancelada) ou débito, conforme art. 76, § 1º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, nas demais hipóteses, de acordo com o art. 694, § 1º, do Regulamento do ICMS."

"Art. 3º
IV – a manifestação do contribuinte no processo contencioso produzirá efeito de impugnação ao respectivo Termo de Exclusão."

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Instrução Normativa nº 015/2012/GSER, de 27 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No caso de ser lavrado auto de infração demonstrando a ocorrência de prática reiterada, nos termos do § 6º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, será expedido Termo de Exclusão do Simples Nacional, observado o seguinte:"

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

RESENHA Nº 022/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0724812013-8	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0379972013-8	CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1492812012-4	ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0525582013-0	FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0691872013-9	DIEGO ANDERSON GUEDES FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0604472013-6	ANTONIO LEMOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0121752013-9	POLICIA MILITAR DA PARAÍBA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0599402013-3	MARLENE S C BARROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0318922013-1	EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0043192013-3	BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0552822013-0	GPX CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1492812012-4	ADITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS QUIMICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0464192013-3	VALDEMIR SOARES DE M SOBRINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0746772013-0	MARIA DE FATIMA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0733662013-2	JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0696702013-7	MONICA MARIA PIMENTEL	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0659212013-4	NAHUM FERREIRA DE BARROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0581982013-4	DIRCE CECATTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0572202013-3	BRUNO MENEZES LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0685792013-3	POLICIA MILITAR DA PARAÍBA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0685802013-6	POLICIA MILITAR DA PARAÍBA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0672362013-5	JOÃO GUEDES MILANEZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0754072013-1	HELIANA DALBUQUERQUE TORREÃO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0469742013-6	VALDINETE CARDOSO DANTAS BENTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0698122013-0	FRANCISCO ANISIO DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0345052013-0	JOSÉ ROBERTO DA SILVA FRANCISCO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
01977520013-8	JANUARIO SOARES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0745332013-5	MARCOS DE SOUZA FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0764902013-4	LUIS GOMES FRADE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0603502013-5	MARILENE DE FATIMA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0743282013-9	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0555842013-8	VILMA LÚCIA ARAÚJO MONTENEGRO BEZERRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0719932013-2	AMANDA CAROLINE PEDROSA DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0560282013-2	MARIA INES VIEIRA VALÕES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0560082013-5	MAXWELL ALVES DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0579152013-1	PEDRO ALVES FILGUEIRA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
		ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	

0613632013-4	JOSÉ ALVES XAVIER JÚNIOR		DEFERIMENTO				
0417452013-5	GERANA MUNIZ GOMES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0684652012-0	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	INCLUSÃO DE PRODUTOS	INDEFERIMENTO
0503252013-6	J SEVERO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0836512012-7	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
0675072013-7	MARIA MADALENA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0949762012-8	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
0663452013-5	IRENE SOBREIRA VITA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0264722013-1	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
0717502013-9	ARNALDO JÚNIOR FARIAS DOSO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	1144952012-0	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0663552013-9	ADRIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0264742013-0	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0631032013-0	MARIA ALMEIDA MENDES LEITE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0949782012-7	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0493042013-0	VITOR GABRIEL ARAÚJO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0594322012-7	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0456522013-0	MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0619492011-4	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
0300192013-0	BRENO DE MEDEIROS BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0615792009-2	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
0686012013-4	JUSSARA HELENA DE ANDRADE BARROS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0615772009-3	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO PARCIAL
0291402013-9	IARA MARIA LIANZA F. DE SANTANA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO	1311602011-6	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO PARCIAL
0228832013-3	JOÃO PEDRO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO	0949812012-9	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0325742013-7	TEREZA CRISTINA DE MELO LEAL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO	0619532011-0	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0009512013-0	MARCOS SANDRO FEITOSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO	0836522012-1	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0628912013-1	RICARDO ROBERTO DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0587232007-8	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0631492013-2	SILVIO ROMERO PEREIRA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0725122007-5	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0663402013-2	CASSIANA CABRAL MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0624552008-8	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0225132013-0	JOSENILDO FIGUEIREDO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0783432008-4	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0601242013-7	MARIA JOSÉ DE FARIAS GALVÃO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0897962007-1	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0596982013-0	ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0748682013-7	MARIA DANTAS GOMES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0676072013-0	IZONEL IMPERIANO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0784042013-3	MACRINA MARIA DUARTE LIMEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0671242013-0	VIVIANE FIGUEIREDO MELO P BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0758232013-1	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0597292013-1	LÚCIA DE FÁTIMA SÁ SUASSUNA LAUREANO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0684902013-7	VIRGINIA A M DE L E CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0560202013-6	ROMILDO CABRAL BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO	0790562013-1	TEREZINHA PINTO DA COSTA FILHA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0601402013-6	JANAIR CLEBIO OLIVEIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO	1450762011-2	ALPARGATAS S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0663582013-2	ALDA DE PAIVA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO	0644442007-5	LOIÃO DUFERRO LTDA	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0161902013-0	CANDIDO MACEDO NORTE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	0145462007-2	HENKEL LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0572302013-7	FLORA MARIA DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEY	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO	1154622006-2	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0208762013-0	GR DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0200082013-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0745102012-6	ASL COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO	0403992013-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0685162013-8	JOSÉ FERREIRA LEITE JÚNIOR	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO	0200002013-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0684212013-6	JOSÉ FERREIRA LEITE JÚNIOR	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO	0618622012-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0683592013-0	COMÉRCIO DE BATERIAS JOÃO PESSOA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO	1251502012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0407772013-3	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS TORRESE MENEZES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO	0193372008-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0743792013-1	BELORADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO	1372912012-3	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0378872013-1	ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0618582012-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0249022013-6	JRA CONSTRUTORA LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0618662012-3	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0387782013-1	CONSTRUTORA MANDALA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0618392012-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0356692013-4	FG + CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	1249112012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0299852013-8	REDE PARAIBA DE SUPERMERCADOS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0848772012-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0295482013-6	MARA-JÁ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0962462012-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0320202013-7	MAGNO E FILHOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	1251602012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0281402013-7	RODRIGUES E MACEDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	1400272012-8	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0644392013-9	RACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO	0735572012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
				1008722012-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL

1320192012-6	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0644592008-0	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0070312008-5	ELLO PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0394302007-0	ELLO PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0266332013-7	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ARIZONA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0615492012-1	GERALDA PEREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0042712013-6	USINA DA MODA COMÉRCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1217172012-3	OLIVEIRA E MATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0444632013-0	MARIA DO SOCORRO LEITE VESTUÁRIO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0535432013-5	TEXTIL COMÉRCIO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0024442013-0	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0773362013-9	M & M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E COMPONENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0739602013-1	VITRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0638202013-3	ZENTRAM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0913652010-1	VALTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0283042013-6	TERCIO JOSÉ MORAIS DO REGO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
0137382013-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0137522013-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
1372972012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
1008692012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL

João Pessoa (PB), 18 de junho de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA ARPB Nº. 008/2013-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 26, inciso V, do Decreto nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, composta pelos servidores abaixo nomeados, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, no âmbito desta Agência, nos termos do Art. 6º. Inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

TITULARES:

Telma Maria Silva Martins matrícula n.º 009-4
Gratuliano José de Almeida Filho matrícula n.º 056-0
Carmen Rejane dos Anjos Araújo matrícula n.º 024-8

SUPLENTE:

Antonio Sérgio Marques de Lucena Filho matrícula n.º 135-6
Maria Helena Coutinho de Melo Moreira Nunes matrícula n.º 097-7
Josefa de Oliveira Bezerra matrícula n.º 023-0

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 26 de junho de 2013

José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 54/13

João Pessoa, 04 de junho de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 198/2004 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde e destina recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para sua implementação e desenvolvimento em todos os entes da federação;

Considerando a Nota Técnica nº 01 do CEFOR/SES, que define os critérios para re-alocação orçamentária referente aos recursos da política Nacional da Educação Permanente em Saúde destinados ao estado da Paraíba de 2007 a 2011; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembleia Ordinária** do dia 03 de junho de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a **Descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente** para os municípios, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 54/13 NOTA TÉCNICA Nº 01 CEFOR/SES

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198/2004 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007, considera que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde e destina recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para sua implementação e desenvolvimento em todos os entes da federação.

Reconhecendo a existência de dificuldades para o desenvolvimento da PNEPS no estado e sabendo que nossa realidade é comum a diversos estados e municípios brasileiros, a presente Nota Técnica tem o objetivo orientar a alocação e execução orçamentária dos recursos destinados pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Fundo Estadual (FES) de Saúde da Paraíba, bem como estabelecer critérios para descentralização aos Fundos Municipais de Saúde, estabelecendo um plano operativo para o biênio 2013/2014.

Para tanto, é importante resgatar que a PNEPS destina recursos para a operação de 02 eixos - **Educação Profissional de Nível Técnico (EPNT)** e **Educação Permanente em Saúde (EPeS)** - conforme apresenta a Tabela 1 abaixo:

CONTA	RECURSO	Port. 1.996/2007 Res. CIB: 375/07	Port. 023/2008 Res. CIB: 534/08	Port. 015/2009 Res. CIB: 1134/09, 1224/09	Port. 016/2010. Of. nº 2307/GS	Port. 013/2011. Res. CIB: 214/11	R\$	ÚLTIMO SALDO 24/04/2013
10.816-2	EPS		116.382,40	459.889,83	1.180.862,17	1.384.772,06	3.141.906,46	3.051.077,76
10.816-2	EPNT		2.025.192,02	1.988.316,50	0	1.978.245,80	5.991.754,32	4.648.313,14
10.644-5	EPS	1.159.543,12					1.159.543,12	961.781,22
10.644-5	EPNT	400.043,07					400.043,07	211.947,88
							10.693.246,97	8.873.120,00

Dessa forma, os valores disponíveis no FES para a execução da PNEPS por eixo são:

R\$ 4.860.261,02 para a Educação Profissional de Nível Técnico; e

R\$ 4.012.858,98 para a Educação Permanente em Saúde.

Para a execução destes recursos no estado, esta nota técnica foi elaborada pelo CEFOR, atual responsável pela Gestão de Educação na Saúde na SES, em conjunto com GEPLAN, GEAS, GERAV, GEVS e Mesa Diretora do COSEMS, e define sua execução a partir dos 2 eixos previstos. **I – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO (R\$ 4.860.261,02):**

Os valores que compõe este eixo foram destinados ao FES pelas resoluções CIB referidas na Tabela 1 e tem o objetivo de garantir que todos os trabalhadores da saúde pudessem ter acesso a qualificação. Nessa perspectiva, o recurso será executado com as seguintes ações:

a) **CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE GESTORES DO SUS E APOIO INSTITUCIONAL ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS 16 REGIÕES DE SAÚDE**

Descrição: O Curso e o Apoio serão realizados através de Termo de Cooperação entre a SES e Instituição de Ensino com reconhecida competência e expertise para tal.

Custeio: 1,5 milhão por ano e duração de 2 anos (Total: 3 milhões).

Metodologia: O curso consiste em uma potente estratégia de qualificação para 750 gestores municipais do SUS, 375 em 2013 e 375 em 2014. Junto ao curso, será desenvolvida a implantação do Apoio Institucional às 16 regiões de saúde do estado. O curso será conduzido por 25 Tutores/Apoiadores que serão contratados por processo seletivo simplificado e destinarão 40 horas semanais de trabalho, das quais 10 horas serão destinadas à atividades de tutoria dos cursos em ambiente virtual e/ou presencial e 30 horas para o apoio às redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde do estado.

b) QUALIFICAÇÃO DE COORDENADORES E FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição: A qualificação será realizada pelo CEFOR em parceria com a AGEVISA e deverá atender a aproximadamente 50% dos trabalhadores responsáveis pela Vigilância Sanitária nos municípios do estado, cerca de 350 trabalhadores;

Custeio: O recurso destinado a esta ação será no valor de até **R\$ 325.000,00**;

Metodologia: O curso deverá atender a aproximadamente 350 trabalhadores da Vigilância Sanitária dos municípios do estado. Como critérios terão preferência trabalhadores efetivos dos quadros municipais e deverá atender a todas as regiões de saúde que aderirem a proposta, ratificadas em resolução CIR;

c) MANUTENÇÃO E ABERTURA DE TURMAS DE CURSO TÉCNICO E/OU QUALIFICAÇÕES DO CEFOR

Descrição: O Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba tem por missão a formação de trabalhadores para o SUS e deverá iniciar as referidas turmas a partir da necessidade das regiões e perante a aprovação em CIR e/ou CIB, conforme dimensão;

Custeio: O Recurso para a manutenção e abertura de novas turmas totaliza **R\$ 1.535.261,00**;

Metodologia e Critérios: Os cursos serão descentralizados, realizados e identificados a partir das necessidades das regiões e da capacidade instalada do CEFOR.

Atualmente o CEFOR conta com 06 cursos habilitados pelo Conselho Estadual de Educação – Técnico de Enfermagem, em Hemoterapia, Vigilância em Saúde, em Saúde Bucal, Radiologia e a 1ª etapa do Curso de ACS.

Cursos em construção: Análises Clínicas, Farmácia, Registro e Informação em Saúde, Dependência Química.

II – EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (R\$ 4.011.244,76):

a) 1º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO SANITÁRIO

Descrição: Realizada pelo CEFOR em parceria com a Escola de Saúde do Ministério Público da Paraíba (FESMIP), visa formar 40 profissionais oriundos dos órgãos e setores públicos da Paraíba, através da sistematização de conhecimentos técnico-jurídico-científicos acerca da Saúde e do Direito (SES, COSEMS, SEAD, SEFIN, CES, MP e Comitê de Judicialização da Saúde).

Custeio: O Recurso destinado para essa ação será no valor de até **R\$ 325.000,00**;

Metodologia e Critérios: O curso terá carga horária de 384 horas, na modalidade SEMIPRESENCIAL - distribuída em 288 horas de atividades presenciais e 96 horas a distancia em ambiente virtual moodle, com a duração de 15 meses, de julho de 2013 a outubro de 2014, sendo 12 meses de período letivo e 3 meses para a preparação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

b) PLANO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA PARAÍBA (PPEPeS-PB) E DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição: Os referidos recursos serão executados a partir da adequação dos Planos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde (PMEPeS) que, unidos, compõem o (PPEPeS-PB).

O PMEPeS é destinado ao ajustamento, adequação e atualização das ações previstas nos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) de 2009 e 2010 e do Plano Estadual de 2011, revogando os planos anteriores e não podendo ser destinado a qualquer outro fim ou contrariar as diretrizes nacionais da PNEPS;

Para tanto, são condições:

I. Ser apresentado pela Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço Macrorregional (CIES) instituída, ratificada com resolução em todas as CIR que compõe a Macrorregião e Regimento Interno Publicado em Diário Oficial;

II. Elaborar o PMEPeS descrevendo as Ações/Estratégias Educativas, o Público Alvo, a Justificativa, o Objetivo e os Resultados Esperados;

III. Aprovar o PMEPeS em todas as CIR que compõe a Macrorregião;

IV. Elaborar o Plano Executivo/Operativo do PMEPeS detalhando a execução e os custos de cada ação;

Custeio:

i. Os recursos destinados a Política de Educação Permanente em Saúde, referentes ao Eixo Educação Permanente em Saúde, serão descentralizados para as 4 Macrorregiões de Saúde do Estado, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios indicados pela CIES e aprovados em todas as CIR da Macrorregião.

ii. Os valores à serem repassados são de **R\$ 3.686.244,76**, distribuídos por Macrorregião, mediante apresentação do PMEPeS, aprovado em todas as CIR que compõe a região;

iii. Os recursos por macrorregião de saúde são definidos conforme **Anexo**;

iv. A Comissão Intergestores Regional (CIR) deve observar e incentivar a criação de mecanismos legais que assegurem a gestão dos recursos financeiros alocados para uma macrorregião de saúde, e que permitam a movimentação dos recursos, em consonância com a necessidade da macrorregião, conforme as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde e do decreto nº 7.508 de junho de 2011.

v. Definir até 3 municípios de cada macrorregião de saúde, apontados pela CIES e aprovados em todas as CIR que compõe a macrorregião, que receberão e executarão os recursos na região.

vi. Os recursos serão repassados em 2 parcelas do FES para os FMS.

vii. As Macrorregiões de Saúde somente estarão habilitadas à receber a segunda parcela mediante prestação de contas pela CIES, da execução de 60% do primeiro repasse.

Metodologia e critérios:

Considerando os artigos 4º e 12º da portaria Ministerial nº 2.979 de 2011 e 4ª da Portaria Ministerial nº 2.808 de 2012, observa-se que a destinação dos recursos repassados por Portarias deve ser regulada pela CIB, inexistindo, portanto, impedimentos de que se autorize o repasse de recursos para os municípios.

As referidas portarias, nos seus artigos 3º e 9º da PM nº 2.979 de 2011 e 3º da PM nº 2.808 de 2012, designam ainda as ações que serão realizadas com os recursos transferidos aos fundos municipais de saúde. O repasse poderá ocorrer Fundo a Fundo, apenas através de decisão e resolução da CIB.

Observa-se ainda os Artigos nº 19, 20 e 21, Seção 4, da Lei Complementar nº 141 de 2012, que tratam do rateio de recursos dos Estados à serem transferidos aos Municípios e define que:

- Os recursos transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde deverá ser realizado segundo critérios de necessidades de saúde da população, levando em consideração as

dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, objetivando reduzir as desigualdades regionais;

- Os repasses deverão ser realizados aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde; e

- Os Estados e os Municípios que estabelecerem formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Critérios para a re-alocação orçamentária referente aos recursos da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde destinados ao Estado da Paraíba de 2007 a 2011.

A descentralização e re-alocação para os municípios dos recursos federais para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (EPeS), alocados no Fundo Estadual de Saúde, obedecerá aos critérios conforme o quadro que se segue.

i. O primeiro grupo de critérios trata da adesão às políticas setoriais de saúde que propõem a alteração do desenho tecno-assistencial em saúde. Quanto maior a adesão a esse grupo de políticas, maior será a necessidade de investimento na qualificação e desenvolvimento de profissionais para atuar numa lógica diferenciada. O peso desse grupo de critérios na descentralização dos recursos para a EPeS equivale a 30% (trinta por cento) do total.

Os dados utilizados são dos **Indicadores de Transição Pacto Pela Saúde e COAP 2012**. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C1: Cobertura da Atenção Básica (10%);

C2: Cobertura de Saúde Bucal (10%);

C3: Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (10%).

ii. O Segundo grupo de critérios trata da população total do município e do quantitativo de profissionais de saúde que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde. Quanto maior o número de profissionais e maior a população a ser atendida, maior será a necessidade de recursos para financiar as ações de formação e desenvolvimento desses profissionais. O peso desse grupo de critérios na descentralização dos recursos para a EPeS equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do total. As bases de dados são dos **Indicadores de Transição Pacto Pela Saúde e COAP 2012**, informada pelos municípios no processo de pactuação e do **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C4: Nº de Profissionais Ocupados em Estabelecimentos Públicos de Saúde (15%);

C5: População total da Macrorregião de Saúde (10%).

iii. O terceiro e último conjunto de critérios buscam dar conta das iniquidades regionais. Os critérios utilizados nesse grupo são: **o número de famílias com perfil saúde à serem acompanhadas pelo Programa Bolsa Família (PBF) no município e o inverso da concentração de instituições de ensino com cursos de saúde**. Quanto maior o número de famílias com necessidade de acompanhamento pelo PBF, maiores as barreiras sociais a serem enfrentadas para o atendimento à saúde da população e para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde. Por outro lado, quanto menor a concentração de instituições de ensino na área da saúde, maior a dificuldade e maior o custo para a formação e desenvolvimento dos profissionais de saúde. Nesse sentido, maior recurso será destinado aos locais com menor disponibilidade de recursos para o enfrentamento do contexto local. O financiamento maior dessas áreas visa ainda, desenvolver a capacidade pedagógica local. O peso desse grupo de critérios na distribuição dos recursos federais para a Educação Permanente em Saúde equivale a 45% (quarenta e cinco por cento) do total. As bases de dados utilizadas foram os **Relatórios consolidados de famílias beneficiárias de ACOMPANHAMENTO OBRIGATÓRIO pelo Programa Bolsa Família e as informações do MEC/INEP e MEC/SISTEC** em relação à concentração de instituições de ensino. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C6: Nº de famílias com perfil saúde a serem acompanhadas pelo PBF na macrorregião (20%);

C7: Inverso da Concentração de Instituições de Ensino (Instituições de Ensino Superior com Curso de Saúde (MEC/e-MEC) e Escolas de Educação Profissional e Técnica com curso de saúde (MEC/SISTEC) (25%).

Impacto Indicador Mensurável Critério Peso Relativo Parcela do Teto Financeiro

Grupos	Indicador Mensurável	Critério	Peso Relativo	Parcela do Teto Financeiro
Gestão do SUS	Cobertura de AB	C1	10	30%
	Cobertura SB	C2	10	
	Cobertura CAPS	C3	10	
Público Alvo e População	Nº de Profissionais de Saúde no Serviço Público	C4	15	25%
	População Total do Município	C5	10	
Iniquidade Regionais	Nº de famílias com perfil saúde a serem acompanhadas pelo PBF no município	C6	20	45%
	Inverso da Capacidade Docente Universitária e Técnica Instalada	C7	25	
TOTAL			100	100%

Fórmula para cálculo do Coeficiente Municipal:

$$CM = [(10 \cdot C1 + 10 \cdot C2 + 10 \cdot C3) + (15 \cdot C4 + 10 \cdot C5) + (20 \cdot C6 + 25 \cdot C7)] / 100$$

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR MARORREGIÃO DE SAÚDE DA PARAÍBA

Table with columns for MACRO, C1: Cobertura da Atenção Básica (10%) COAP 2012, C2: Cobertura das Equipes de Saúde Bucal (10%) COAP 2012, C3: Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (10%) COAP 2012, C4: Nº de Profissionais Ocupados em Estabelecimentos de Saúde Público - CNES - Recursos Humanos - Profissionais - Indivíduos - segundo CBO 2002 - Paraíba (15%), C5: População total do MUNICÍPIO (10%) COAP 2012, C6: Quantidade de famílias com perfil saúde a serem acompanhadas pelo município (20%) (PBF 2013), C7: Inverso da Concentração de Instituições de Ensino (25%), Soma dos Coeficiente Municipal, Total de Recurso (R\$ 3.686.244,76), Em R\$ 1,00, % Distribuído.

Resolução nº 60/13

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando o ofício nº 012 de 28 de março de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde de BELÉM DO BREJO DO CRUZ- PB;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população de Belém do Brejo do Cruz, aos procedimentos de Atenção ambulatorial no seu território; Considerando o Parecer Técnico nº 797 da Auditoria da SES-PB; Considerando o Parecer técnico da Gerencia de Planejamento, e, Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, no 05º Assembleia Ordinária do dia 03 de junho de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção Ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde dos municípios de João Pessoa, Catolé do Rocha, Sousa, São Bento e Pombal para o Fundo Municipal de Saúde de BELÉM DO BREJO DO CRUZ no valor total/ano de R\$ 104.234,89 (cento e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º - Aprovar que este remanejamento ocorrerá em duodécimos mensais de R\$ 8.686,24 (oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011.

WALDSON DIAS DE SOUZA Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA Presidente do COSEMS/PB

Table with columns: Município Executor: JOÃO PESSOA, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Table with columns: Município Executor: CATOLE DO ROCHA, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Table with columns: Município Executor: SOUSA, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Table with columns: Município Executor: SÃO BENTO, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Table with columns: Município Executor: POMBAL, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Table with columns: Município Executor: PATOS, Agregado, Município Executor, Físico Executor Remanejado, VM Executor, NOVO EXECUTOR, Valor R\$ Remanejado.

Valores Financeiros R\$/Anuais a serem remanejados	
Memória de Cálculo	R\$
Recursos a menos no Teto de João Pessoa	R\$ 17.479,94
Recursos a mais no Teto de Catolé do Rocha	R\$ 25.734,21
Recursos a menos no Teto de Sousa	R\$ 21.312,17
Recursos a mais no Teto de São Bento	R\$ 27.464,50
Recursos a mais no Teto de Pombal	R\$ 6.618,05
Recursos a menos no Teto de Patos	R\$ 5.626,02
Recursos a mais no Teto de Belém do Brejo do Cruz	R\$ 104.234,89

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 436-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
1. 6878-13	MARIA VILALBA DE MEDEIROS LIMA	975.808-9	328	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 8138-13	MARIA TEREZINHA DINIZ	975.888-7	368	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 7347-13	UBIRAJARA ALVES DE BARROS	975.830-5	340	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 7457-13	JOÃO JOAQUIM DE ARAÚJO	975.806-2	327	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 437-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula
1. 13253-11	ANTÔNIO MARTINS DE LIMA	270.283-5
2. 14865-11	ALMA FLORA MONTEIRO	660.352-1
3. 1533-09	DJALMA BEZERRA DA SILVA	468.763-9
4. 6346-11	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA	5.951-0
5. 1586-10	JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS	80-6
6. 4411-12	MARIA DE LIMA SOARES	978.222-2

João Pessoa, 21 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0446-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 06108-13	JOANITO VENÂNCIO DOS SANTOS JUNIOR	661.583-0
02 07109-11	MARIA LUIZA FERREIRA MATIAS	141.398-8
03 04000-13	ODILON ANACLETO ESTRELA	68.322-1
04 06719-13	VANILDES PIMENTEL DOS SANTOS	135.218-1

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 77

João Pessoa, 31 de maio de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008; Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em

favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON), NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, NOSTERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONVÊNIO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.:

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	303	5154	1837	4490	51	010	02400	1.182.069,77
25	101	10	303	5154	1837	4490	51	057	02623	2.788.025,42
TOTAL									02400	3.970.095,19

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Secretaria de Estado da Saúde

Waldson Dias de Souza
WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Ricardo Barbosa
RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 296

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Determinar o arquivamento do Processo nº 00016.010971/2013-0, em face do Relatório Conclusivo, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, nos autos da Sindicância nº **004/2013-CPS**.

II-Remeta-se cópia da presente Portaria para àquela Comissão, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 308

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Dispensar a servidora **Joana Debora Teixeira da Rocha**, matrícula nº 0733-1, da função de Membro da Comissão Permanente de Sindicância - C.P.S, deste Departamento.

II-Designar a servidora **Gildete Santos Albuquerque**, matrícula nº 4066-5, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Sindicância - C.P.S, desta Autarquia.

III-Dê-se conhecimento à Diretoria Administrativa, Diretoria de Operações e remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos, para as anotações devidas.

IV-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
RÓDRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 007/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica do Governo do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Gerenciamento de Convênios e Contratos de Repasse.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a implantação no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico do **Núcleo Gestor de Convênios e Contratos de Repasse**.

Art. 2º - O núcleo Gestor de Convênios e Contratos de Repasse será disposto conforme as funções a seguir:

I - Coordenador Geral do Núcleo de Convênios e Contratos de Repasse;
II - Coordenador Contábil e Financeiro;
III - Coordenador de Elaboração, Aprovação e Execução de Convênios e Contratos de Repasse;

IV - Coordenador de Projetos Técnicos;
V - Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização;
VI - Assessoria Especial Jurídica; e
VII - Assessoria Especial de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Gestor de Convênios e Contratos de Repasse:

I - Prospecção e Celebração de Convênios;
II - Execução dos Convênios;
III - Celebração de Contratos de Repasse;
IV - Estudos técnicos de viabilidade na implantação de projetos;
V - Elaboração, Aprovação e Execução dos Contratos de Repasse;
VI - Processo de Monitoramento dos Cronogramas para Implantação de Ações e Metas;
VII - Processo de Monitoramento de Eventos de todos os Convênio e Contratos de Repasse no Sistema de Convênios - SICONV;
VIII - Acompanhamento dos relatórios junto a Gerencia de Filial de Desenvolvimento Urbano, GIDUR, subordinada à Caixa Econômica Federal;
IX - Prestação de Contas dos Convênios e Contratos de Repasse;
X - Saneamento de eventuais pendências nos procedimentos de prestações de contas.

Art. 4º - Os Gestores e Dirigentes dos setores envolvidos com a execução de Convênios e Contratos de Repasse serão responsáveis pela emissão de relatórios situacionais, conforme estabelecido em instrumento prévio, que evidenciem o andamento da execução dos projetos e eventuais alterações em sua execução.

Art. 5º - Em sendo necessário, os membros do Núcleo Gestor de Convênios e Contratos de Repasse poderão solicitar o suporte técnico de profissionais devidamente qualificados em suas áreas de atuação, disponíveis na estrutura do Governo do Estado da Paraíba, bem como, em sendo comprovada sua indisponibilidade, sugerir a contratação de consultoria especializada para tal finalidade.

Art. 6º - Determina a obrigatoriedade, a todo e qualquer servidor de informar imediatamente ao Núcleo de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, toda e qualquer anormalidade na operacionalização dos processos que possam vir a comprometer a elaboração de projetos, a execução e a prestação de contas dos Convênios e Contratos de Repasse de interesse da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - São atribuições do **Coordenador Geral**.

I - Realizar acompanhamento direto, monitorando e assessorando aos agentes responsáveis pelo gerenciamento dos convênios ou Contratos de Repasse;
II - Coordenar e monitorar as ações conjuntas dos demais membros do Núcleo de Convênios e Contratos de Repasse;

III - Padronizar os procedimentos de Registros e Controle, bem como normatizar, através de instrução própria, os procedimentos internos do Núcleo de Convênios e Contratos de Repasse, em consonância com os procedimentos adotados pela Controladoria Geral do Estado - CGE;

IV - Presidir e registrar, em ata, reuniões periódicas com os demais membros do Núcleo de Convênios e Contratos de Repasse, com o objetivo de:

§ 1º - Selecionar novos projetos;
§ 2º - Deliberar ações em atendimento à legislação vigente;

§ 3 - Promover soluções em relação à eventuais pendências registradas no Sistema de Convênios - SICONV e em relatórios da Gerencia de Filial de Desenvolvimento Urbano - GIDUR;

§ 4 - Providenciar a implantação de ações para assegurar regularidade e tempestividade ao gerenciamento desses instrumentos;

V - Manter arquivo do acompanhamento dos relatórios gerenciais, Sistema de Convênios - SICONV, no sistema da Gerencia de Filial de Desenvolvimento Urbano - GIDUR;

VI - Chancelar os relatórios técnicos emitidos pelos demais membros do Núcleo Gestor de Convênios e Contratos de Repasse, bem como, os relatórios técnicos emitidos por terceiros;

VII - Informar a autoridade máxima em exercício da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado e/ou mensalmente, através de relatório consolidado, sobre a consecução dos projetos em andamento relativos à Convênios e Contratos de Repasse; e

VIII - Apresentar a autoridade máxima em exercício da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico propostas para a celebração de novos instrumentos de convênios e contratos de repasse, de termos aditivos, termos de apostilamento, e toda e qualquer forma de alteração de instrumento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - São atribuições do **Coordenador Contábil e Financeiro**.

I - Promover a Comunicação do valor liberado e da conta-corrente específica do convênio ou contrato de repasse;

II - Assegurar e Comprovar que os dados das licitações e contratos foram inseridos tempestivamente no Sistema de Convênios - SICONV e sistemas afins;

III - Apresentar Relatórios de desempenho dos convênios e contratos de repasse registrados no Sistema de Convênios - SICONV e sistemas afins, bem como, comprovar que os dados da liquidação e pagamento foram inseridos tempestivamente nestes sistemas;

IV - Elaborar sazonalmente, relatórios consolidados relativos as prestações de contas parciais e prestação de contas final, comprovando a tempestividade dos lançamentos nos sistemas gerenciais pertinentes;

V - Apresentar nas reuniões do Núcleo de Convênios e Contratos de Repasse relatórios, detalhados, apresentando minimamente o fluxo de desembolso financeiro, por rubrica orçamentária e por fonte de recursos de cada instrumento.

Art. 9º - São atribuições do **Coordenador de Elaboração, Aprovação e Execução de Convênios e Contratos de Repasse**.

I - Assegurar que o programa selecionado reflita ações necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - Promover a submissão e aprovação formal junto a autoridade máxima em exercício na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do programa selecionado com objetivo de firmar novo convênio e/ou contrato de repasse.

III - Acompanhar as equipes de Acompanhamento e Fiscalização em diligências, bem como, auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento de cumprimento do objeto pactuado;

IV - Promover a análise, com a emissão de relatório de conformidade, dos documentos comprobatórios das prestações de contas parciais e final.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador de Projetos Técnicos.

I - A elaboração de projetos técnicos, termos de referência, com o apoio de setores técnicos especializados contidos na macro estrutura do Governo do Estado da Paraíba, bem como, em sendo comprovada a inexistência de serviço especializado na estrutura do Governo do Estado da Paraíba, sugerir contratação de empresa especializada no campo desejado;

II - Auxiliar os coordenadores de Acompanhamento e Fiscalização nas diligências de campo promovendo a indicação do técnico habilitado para tal finalidade;

III - Promover eventuais ajustes, adequações, inclusões e supressões nos projetos técnicos originalmente elaborados para garantir sua conclusão de forma eficiente e eficaz;

IV - Prestar suporte técnico para os demais membros do Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse quanto o esclarecimento de quaisquer dúvidas referentes ao detalhamento dos objetos pactuados nos instrumentos.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização.

I - Promover o acompanhamento das obras, aquisições e prestações de serviços contratados com recursos provenientes de Convênios e Contratos de Repasse;

II - Emitir relatórios sazonais, com o auxílio ou não de outros coordenadores, para instrumentalizar os procedimentos de prestações de contas parciais e finais dos instrumentos pactuados;

III - Viabilizar o acompanhamento de técnicos do controle interno e externo às dependências e/ou localidades onde exista a execução de obras, a armazenagem de produtos adquiridos e/ou a execução de serviços oriundos de convênios e contratos de repasse;

IV - Apresentar durante as reuniões do Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse relatórios de cada convênio e/ou contrato de repasse;

V - Manter arquivo físico, de forma ordenada, de todos os documentos referentes aos convênios e contratos de repasse vigentes;

VI - Elaborar mapa de acompanhamento dos prazos e vigências de cada convênio e contrato de repasse;

VII - Informar à autoridade máxima em exercício na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como, ao Coordenador Geral do Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse, através de relatório, toda e qualquer desconformidade na execução, atos de improbidade exercido por terceiros e outros atos que possam comprometer a efetividade e o cumprimento das metas e objetivos gerais dos instrumentos de convênios e contratos de repasse.

Art. 12º - São atribuições da Assessoria Especial Jurídica e da Assessoria Especial de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - Prestar apoio técnico, no que couber, ao Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse e seus membros.

Art. 13º - Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cumprimento desta Portaria, os servidores do Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse terão acesso irrestrito as informações e documentações da Secretaria, em meio físico ou eletrônico, sempre que solicitado através de expediente próprio, com a devida chancela da autoridade máxima em exercício na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14º - Cabe ao Núcleo de Convênio e Contratos de Repasse garantir que as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio ou contrato de repasse, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos.

Art. 15º - O não cumprimento no disposto nesta Portaria sujeita o servidor às penalidades administrativas arroladas na Lei Complementar Estadual nº 58/2003, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal previstas em Lei.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de junho de 2013.

RENATO COSTA FELICIANO
SECRETÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 398/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2191/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 157.254-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 400/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio

de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2548/2013-DPPB**,
RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA**, matrícula 112.098-1, Assistente de Administração, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013**.
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Portaria Nº 401/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de junho de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 074.165-5, com exercício na 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, para cumulativamente com as suas funções responder pela 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, durante o período de 19/06 à 26/06/2013, em substituição a Defensora Pública Joana Darc Lacerda.

Publique-se,
 Cumpra-se.



Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 066/2013-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	2559/2013	99.528-2	Antônio de Oliveira Alves	SRH Nº 0005/2013
DPPB	1246/2013	60.616-2	Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno	SRH Nº 0007/2013
DPPB	1130/2013	70.001-1	Waldelita de Lourdes da Cunha Farias	SRH Nº 0006/2013

João Pessoa, 20 de junho de 2013



Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
 da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
 COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 002/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
COOMAR COOPERATIVA MINERAL DE ASSUNÇÃO E REGIÃO LTDA	16.195.524-0	00018029/2013

Juazeirinho, 26 de junho de 2013.

Francisco de Assis Oliveira
 Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
 COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 003/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS JDO NORDESTE LTDA	16.196.529-6	00022584/2013

Juazeirinho, 26 de junho de 2013.

Francisco de Assis Oliveira
 Coletor